



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13118.000052/97-16
SESSÃO DE : 15 de fevereiro de 2001
ACÓRDÃO Nº : 302-34.631
RECURSO Nº : 122.689
RECORRENTE : ABSAY BERNARDES DOS REIS
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRAZOS -
INTEMPESTIVIDADE.**

Impugnação apresentada após o decurso do prazo consignado no *caput* do artigo 15, do Decreto nº 70.235/72.

RECURSO NÃO CONHECIDO POR PEREMPTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso por perempto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 15 de fevereiro de 2001

HENRIQUE PRADO MEGDA
Presidente

FRANCISCO SÉRGIO NALINI
Relator

25 MAI 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO, MARIA HELENA COTTA CARDOZO, HÉLIO FERNANDO RODRIGUES SILVA e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR. Ausentes os Conselheiros PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES e LUIS ANTONIO FLORA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.689
ACÓRDÃO Nº : 302-34.631
RECORRENTE : ABSAY BERNARDES DOS REIS
RECORRIDA : DRJ/BRASÍLIA/DF
RELATOR(A) : FRANCISCO SÉRGIO NALINI

RELATÓRIO

Trata o presente processo de discordância do recorrente com o lançamento do Imposto Territorial Rural – ITR, do exercício de 1995, na importância de 2.989,87 UFIR, valor considerado muito alto pelo interessado.

A autoridade singular não acolheu os argumentos do recorrente com as seguintes razões apresentadas na ementa (Decisão de fls. 21-24):

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR.

EXERCÍCIO 1995.

DOS DADOS CADASTRAIS: Deve ser mantido o lançamento – ITR/95 realizado com base no VTN mínimo, e nas informações cadastrais prestadas pelo próprio contribuinte na correspondente DITR/94, tudo de acordo com a legislação utilizada para fundamentar o lançamento em questão.

DO VALOR DA TERRA NUA – VTN.

O Valor da Terra Nua – VTN tributado serviu de base do cálculo do ITR/95, foi calculado com base no VTNm/ha fixado pela SRF para o município onde se localiza o referido imóvel rural, nos termos da IN/SRF nº 042/96.

DA REVISÃO DO VTN mínimo.

A possibilidade de revisão do VTN MÍNIMO será condicionada a apresentação de Laudo Técnico emitido por entidade de reconhecida capacitação técnica ou profissional devidamente habilitado, nos termos da Lei nº 8.847/94, art. 3º, § 4º.

Intenta o interessado, às fls. 31-34, recurso voluntário contestando o tributo, reiterando os argumentos iniciais, acrescentando que se equivocou ao declarar o tributo.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO Nº : 122.689
ACÓRDÃO Nº : 302-34.631

VOTO

Preliminarmente, entendo que o recurso foi apresentado a destempo.

Intimado da Decisão nº 176, de 24/02/2000, juntada às fls. 21-24, conforme Aviso de Recebimento – AR, que vem datado como recebido em 16/03/2000 (fl. 26), o interessado somente interpôs recurso voluntário em 04/05/2000, conforme carimbo - protocolo de fls. 31, após o decurso do prazo consignado no *caput* do artigo 15, do Decreto nº 70.235/72:

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Ressalte-se que a perempção foi declarada pela repartição de origem, conforme termo de fls. 27.

Nestes termos, **não tomo conhecimento do recurso por preempto.**

É como voto.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2001


FRANCISCO SÉRGIO NALINI - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

Processo nº: 13118.000052/97-16

Recurso nº : 122.689

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à 2ª Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 302-34.631.

Brasília-DF, 20/04/2001

MF - 3.º Conselho de Contribuintes

Henrique Prado Alegria
Presidente da 2.ª Câmara

Ciente em: 25/05/01